



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2019

“Altera o art. 2º e o art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Governo do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de origem governamental, remetido a esta Casa por meio da Mensagem nº 163/2019, o qual objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, que “Institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

Depreende-se da Exposição de Motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc), acostada às fls. 03/04, que a propositura em tela visa a continuidade do Programa Juro Zero, sendo necessário, para tanto, “renovar a autorização para que o Badesc possa reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio para o pagamento do subsídio financeiro”, e a excluir o “limite temporal de retenção imposto pelo art. 2º da Lei 15.570/11.”

Ainda, o Projeto de Lei intenta incluir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como destinatária dos dados gerados pelo Badesc, “para que possa contribuir na análise de resultados e geração de informações relevantes” (fl. 04).

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A este órgão fracionário compete o exame da matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Parlamento, quais sejam, a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Repiso que a proposição objetiva alterar os arts. 2º e 5º da Lei nº 15.570, de 2011, com o fim de assegurar a continuidade do Programa Juro Zero, o qual concede subsídio dos juros remuneratórios incidentes nas operações de microcrédito celebradas com Microempreendedores Individuais (MEIs).

As alterações propostas na Lei vigente visam diminuir o limite financeiro anual de custeio do Programa em referência, o qual utiliza como fonte primária de recursos os juros sobre capital próprio do Badesc, bem como a excluir o limite temporal de retenção desses recursos pela Agência de Fomento do Estado.

Ademais, a proposição pretende acrescentar (no art. 5º da mencionada Lei) a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), para fins de recebimento do relatório semestral dos financiamentos concedidos com base na Lei nº 15.570, de 2011.

Nesse contexto, no que concerne aos aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbrei óbice ao prosseguimento da tramitação da propositura sob exame, visto que trata de alterações pontuais em legislação vigente.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0328.0/2019, reservada à Comissão de Finanças e Tributação a análise de sua admissibilidade de tramitação quanto à eventual conformação à legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), e a análise de mérito, em face do interesse público, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designadas, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora